



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RESOLUÇÃO N. 317, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre o sistema de controle interno da
Câmara Municipal de Dois Córregos.**

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considera-se controle interno um conjunto de procedimentos, políticas e práticas que visam assegurar a legalidade no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º É responsável pelo sistema de Controle Interno da Câmara Municipal o Diretor Administrativo Legislativo nos limites de suas atribuições, enquanto não criado e provido o emprego público de Controlador Interno.

Art. 3º O sistema de controle interno tem como propósito alcançar os seguintes objetivos:

I – desempenho: diz respeito à maneira eficiente e eficaz pela qual os recursos são utilizados nas atividades realizadas;

II – informação: envolve a divulgação voluntária ou obrigatória de informações financeiras, operacionais e gerenciais, tanto interna como externamente, para auxiliar no processo de tomada de decisão;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III – conformidade: está relacionado ao seguimento das leis, regulamentos e normas estabelecidas, bem como ao cumprimento das políticas e códigos internos.

Art. 4º São atribuições constitucionais e legais do Controlador Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados, inclusive quando referente às emendas individuais de execução obrigatória propostas pelos Vereadores;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município, em auxílio à função fiscalizatória dos Vereadores;

V – apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI – em conjunto com a Presidência da Câmara e com o Diretor Contábil Legislativo, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

VII – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VIII – assessorar e auxiliar os Vereadores na fiscalização do Município, mediante controle externo.

Art. 5º O sistema de controle interno deve prever controles que visem evitar o envolvimento da Câmara Municipal em atividades indevidas ou ilícitas.

Art. 6º O acompanhamento das atividades relacionadas ao sistema de controle interno deve ser objeto de relatórios quadrimestrais, contendo:

I – a avaliação sobre a adequação e a efetividade do sistema de controle interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento, quando for o caso; e

III – a manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. Não obstante os relatórios apresentados, o controlador interno atuará em todos os processos referente aos adiantamentos, analisando a respectiva prestação de contas.

Art. 7º O relatório de que trata o art. 6º deve ser submetido à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 14 de novembro de 2023.


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.


MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Legislativo